



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO – RELUCI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR
LINDENBERG**

EXERCÍCIO DE 2024

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

APRESENTAÇÃO

Em conformidade com a Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 do TCEES e posteriores alterações através da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013 do TCEES, o Município de Governador Lindenberg implantou o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 648 de 10 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4250/2013, revogando a Lei Municipal nº 570 de 01 de março de 2012.

Para fins de instituição de normas e procedimentos de controle, a Unidade Central de Controle Interno editou Instruções Normativas abrangendo os vários sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

Para elaboração do presente relatório e parecer conclusivo da Prestação de Contas Anual, limitou-se a análise dos pontos de controle, Tabela Referencial 1, IN 068/2020/TCEES, com informações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e obtidas nos demais setores como Patrimônio, Almoxarifado, Tributário, Recursos Humanos, Licitação e Contratos, bem como documentações encaminhadas na PCA elaborada pelo Departamento de Contabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELUCI – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE
INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO – UG
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Emitente: Unidade Central de Controle Interno

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Gestor responsável: Joneci Inacio de Oliveira (01/01/2024 A 02/07/2024)

Valter Herpis Júnior (03/07/2024 a 31/12/2024)

Exercício: 2024

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Código	Pontos de controle	Base legal	Documentos/Instrumentos Analisados	Procedimento	Universo do ponto de controle	Resultado
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9,15,16 e 18	BALPAT e INVMOV; BALPAT e INVIMO; BALPAT e INVALM	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização exaustão, e as devidas reavaliações	Bens Móveis: R\$ 2.710.452,95 Bens Imóveis: R\$ 1.113.097,67 Estoque: R\$ 0,00 Bens Intangíveis: R\$ 0,00	Evidencia-se que os registros foram obtidos via Sistema de Almoxarifado e Patrimônio sem a concretização do inventário. Recomenda-se ainda a necessidade de gestão de estoques, vez que um saldo de estoque zerado pode comprometer a prestação de serviços, principalmente na área de saúde colocando em risco a vida de pacientes por falta de insumos no tratamento médico.
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Exame de registros auxiliares (Ausentes)	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Relatórios de registros de bens móveis e imóveis (Relatório de Resumo de Inventário)	Foi evidenciado que existe a classificação dos bens móveis e imóveis contabilmente. No entanto, não há a designação de um responsável pelo patrimônio. Pois, o controle é precário. Foi constatado que somente um servidor é designado para a função de controle patrimonial dos bens do Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura, mas este responsável é cargo comissionado de Diretor de Meio Ambiente atuando em desvio de função conforme mencionado no Relatório de Auditoria nº 01/2023 da Controladoria Municipal. Recomenda-se o controle com mais rigor dos bens patrimoniais, principalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						com a conversão do modelo contábil aos modelos internacionais, no qual o foco da contabilidade pública passa a ser o patrimônio público conforme preconiza a NBC TSP 34 – CFC.
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Extratos Bancários EXTBAN	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Banco 001 – Banco do Brasil – Ag. 112-0; Banco 021 – Banestes – Ag. 034 Banco 104 – Caixa Econômica Federal – Ag. 1540	Em conformidade.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação confirmação externa	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	TVDISP EXTBAN BALPAT BALFIN DEMFC	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Balanço Patrimonial- Caixa e Equivalentes Valor R\$ 2.190.500,25. Balanço Financeiro- Caixa e Equivalentes consolidação Valor R\$ 2.190.500,25 Termo de Verificação das Disponibilidades – Valor R\$ 2.190.500,25 TVDISP x EXTBAN	Em conformidade
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Documentos da PCA enviados ao Controle Interno	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Documentos da PCA enviados ao Controle Interno	Os documentos da PCA não foram enviados em sua totalidade para o Controle Interno. Desta forma, as análises foram subsidiadas pelas documentações apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Relatório de Auditoria nº 01/2023 Relatório de Auditoria nº 01/2025	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Atividade operacional	Foi evidenciado no Relatório de Auditoria nº 01/2023 da Controladoria Municipal, e posteriormente monitorado pelo Relatório de Auditoria nº 01/2025, em anexo, item 5.1.6 que não há segregação de função nas atividades de autorização e pagamento, vez que a Secretaria Municipal de Finanças é responsável pela autorização e pagamentos em conjunto com o Gestor do FMS. No entanto, tais procedimentos são realizados exclusivamente pela própria Secretaria Municipal de Finanças. Desta forma, consta no Relatório de Auditoria 01/2023, item 4.9 enviado na PCA 2023 e ainda no Relatório 01/2025, em anexo, recomendação de instituir a Tesouraria para efetivação dos pagamentos, de modo a atender a segregação de função.
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c. NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Inscrição de Precatórios	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.	Registro de Precatórios	Não houve inscrição de Precatórios no Exercício de 2024 na UG - FMS
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Inscrição de Precatórios	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88	Inscrição de Precatórios	Não houve pagamento de Precatórios no Exercício de 2024 na UG - FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditória governamental de conformidade – Processo Administrativo nº 90.784/2020 Relatório de Auditoria nº 01/2023 - Monitoramento das Recomendações emitidas no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020 Relatório de Auditoria nº 01/2025 - Monitoramento das Recomendações emitidas no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020 e 01/2023	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições direção, chefia e assessoramento.	Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020 – RH; Relatório de Auditoria nº 01/2023 - Monitoramento das Recomendações emitidas no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020	Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020 – Recomendações emitidas no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020	Relatório de Auditoria nº 01/2025 - Monitoramento das Recomendações emitidas no Relatório de Auditoria Interna nº 001/2020 e 01/2023	Foi evidenciado que há servidores comissionados exercendo atividades técnicas/administrativas em desvio de função conforme item 4.3 do Relatório de Auditoria nº 01/2023 enviado na PCA 2023.
-------	--	-----------------------------	--	--	---	---	--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						<p>No decorrer do exercício de 2024 a Controladoria fez o monitoramento das recomendações emitidas que culminou no Relatório de Auditoria nº 01/2025, em anexo, sendo constatado ainda a designação de servidores comissionados para atribuições técnico/administrativas. No entanto, existe uma comissão ativa designada nos termos do Decreto Municipal nº 7.297/2024 de 20/12/2024 para atualizar a Lei Municipal nº 332/2007 que trata da Estrutura Administrativa Municipal.</p>
--	--	--	--	--	--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

268	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Lei Municipal nº 637/2013	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e excepcional de interesse público.	Lei Municipal nº 637/2013. Memorandos da Secretaria Municipal de Saúde de solicitações de contratações. Relatório Inspeção nº 02/2017/UCCI Relatório de auditoria nº 001/2020 – RH. Relatório de Auditoria nº 01/2023 – Monitoramento das Recomendações emitidas no Relatório de Auditoria nº 01/2020. Relatório de Auditoria nº 01/2025 – Monitoramento das Recomendações emitidas no Relatório de Auditoria nº 01/2020 e 01/2023	Lei Municipal nº 637/2013. Memorandos da Secretaria Municipal de Saúde de solicitações de contratações. Relatório Inspeção nº 02/2017/UCCI Relatório de auditoria nº 001/2020 – RH. Relatório de Auditoria nº 01/2023 – Monitoramento das Recomendações emitidas no Relatório de Auditoria nº 01/2020. Relatório de Auditoria nº 01/2025 – Monitoramento das Recomendações emitidas no Relatório de Auditoria nº 01/2020 e 01/2023	A Lei Municipal 637/2013 regulamenta o dispositivo do art. 37, IX da CF. Pois, a Controladoria de Saúde de São Paulo constatou carência de servidores do quadro técnico permanente conforme Relatório Inspeção nº 02/2017. Durante o exercício de 2024 o Fundo Municipal de Saúde solicitou a contratação de vários servidores para atender a sua demanda tais como de Auditoria nº 01/2020. Fisioterapeuta, Técnica de Enfermagem, Atendente, Auxiliar de Consultório Odontológico, Odontólogo, Enfermeira PSF, Motorista, Psicólogo, Aux. Enfermagem, Aux. Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Farmacêutico, Assistente Social sem a realização de Processo Seletivo conforme evidenciado no Relatório de Auditoria nº 01/2025 e Memorandos do Fundo Municipal de Saúde emitidos ao Departamento de Recursos Humanos. Desta forma consta no item 4.11 do Relatório de Auditoria nº 01/2023 as recomendações para realizar Processo Seletivo para as funções temporárias e Concurso Público para os cargos de carreira permanente, vez que 50% dos servidores municipais eram contratados, sendo um valor relevante.
-----	---	------------------------------	---------------------------	---	--	--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

						<p>E no decorrer do exercício de 2024 a Controladoria fez o monitoramento das recomendações emitidas que culminou no, em anexo, sendo constatado que não foi realizado processo seletivo para recrutamento de pessoal e efetivado várias contratações de profissionais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Isso fere os princípios constitucionais. No entanto, foi designada uma comissão para organização de processo seletivo que se encontra em andamento para o exercício de 2025 nos termos do Decreto Municipal nº 7.287/2024 de 13 de dezembro de 2024. Desta forma, as contratações de pessoal no exercício de 2024 ocorreram de forma irregular ferindo os princípios constitucionais, assim como as recomendações da Controladoria Municipal não foram priorizadas.</p>
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Relatório folha de Pagamento	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Relatório folha de Pagamento	Foi constatado que não existem servidores com remuneração superior a remuneração do Prefeito. Somente os profissionais médicos bolsistas ICEPi que possuem uma remuneração aproximadamente de 80% com o subsídio do Prefeito. Subsídio Prefeito: R\$ 14.831,74 Remuneração Médico Bolsista ICEPi: R\$ 11.865,00
2.7.2.1	Registro de Admissões – envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016	Análise Documental (Não foi realizado concurso público)	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro	Admissão de pessoal via Concurso Público	Não foi realizado concurso público em 2024.
2.7.2.2	Registro de Admissões – apreciação do controle interno	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016.	Análise Documental (Não foi realizado concurso público)	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	Admissão de pessoal via Concurso Público	Não foi realizado concurso público em 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

12. Constatções e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.3.1	Evidencia-se que os registros foram obtidos via Sistema de Almoxarifado e Patrimônio sem a concretização do inventário.	Em conformidade. Porém recomenda-se a necessidade de gestão de estoques, vez que um saldo de estoque zerado pode comprometer a prestação de serviços, principalmente na área de saúde colocando em risco a vida de pacientes por falta de insumos no tratamento médico.	Diante da recomendação da Controladoria, o Setor de Almoxarifado está implementando o controle efetivo de estoques via sistema. Em monitoramento.
1.3.2	Foi evidenciado que existe a classificação dos bens móveis e imóveis contabilmente. No entanto, não há a designação de um responsável pelo patrimônio. Pois, o controle é precário. Foi constatado que somente um servidor é designado para a função de controle patrimonial dos bens do Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura, mas este responsável é cargo comissionado de Diretor de Meio Ambiente atuando em desvio de função conforme mencionado no Relatório de Auditoria nº 01/2023 da Controladoria Municipal. Recomenda-se o controle com mais rigor dos bens patrimoniais, principalmente com a conversão do modelo contábil aos modelos internacionais, no qual o foco da contabilidade pública passa a ser o patrimônio público conforme preconiza a NBC TSP 34 – CFC.	Recomenda-se o controle com mais rigor dos bens patrimoniais, principalmente com a conversão do modelo contábil aos modelos internacionais, no qual o foco da contabilidade pública passa a ser o patrimônio público conforme preconiza a NBC TSP 34 – CFC.	Não implementado o controle patrimonial no exercício de 2024 em atendimento às recomendações da Controladoria. Monitoramento das recomendações durante o Exercício de 2025.
1.5.1	Os documentos da PCA não foram enviados em sua totalidade para o Controle Interno. Desta forma, as análises foram subsidiadas pelas documentações apresentadas.	Recomendação para que toda a documentação da PCA seja encaminhada a UCCI em tempo hábil para análise e posterior emissão de parecer.	Em Análise pela Administração.
1.5.2	Foi evidenciado no Relatório de Auditoria nº 01/2023 da Controladoria Municipal, e posteriormente monitorado pelo Relatório de Auditoria nº 01/2025, em anexo, item 5.1.6 que não há segregação de função nas atividades de autorização e pagamento, vez que a Secretaria Municipal de Finanças é responsável pela autorização e pagamentos em conjunto com o Gestor do FMS. No entanto, tais procedimentos são realizados exclusivamente pela própria Secretaria Municipal de Finanças. Desta forma, consta no Relatório de Auditoria 01/2023, item 4.9 enviado na PCA 2023 e ainda no Relatório 01/2025, em anexo, recomendação de instituir a Tesouraria para efetivação dos pagamentos, de modo a atender a segregação de função.	Instituir a tesouraria municipal para efetuar os pagamentos em consonância com o princípio da segregação de função.	Não implementado. Monitoramento das recomendações durante o Exercício de 2025, vez que a recomendação da Controladoria não foi cumprida em 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

2.6.

	<p>Foi evidenciado que há servidores comissionados exercendo atividades técnicas/administrativas em desvio de função conforme item 4.3 do Relatório de Auditoria nº 01/2023 enviado na PCA 2023.</p> <p>Nos termos do Decreto Municipal 6.356/2021 foi instituída uma comissão para revisão e atualização da Lei Municipal nº 332/2007 que trata da "Estrutura Administrativa do Município de Governador Lindenberg e o quadro de cargos de provimento em comissão". Porém, a Administração sentiu a necessidade de revisar os trabalhos da referida comissão e não foi submetido projeto de lei ao Legislativo para alteração da estrutura administrativa. Desta forma, consta as recomendações do Relatório de Auditoria nº 01/2023, item 4.3.4 e 4.11 para correção das inconsistências. No decorrer do exercício de 2024 a Controladoria fez o monitoramento das recomendações emitidas que culminou no Relatório de Auditoria nº 01/2025, em anexo, sendo constatado ainda a designação de servidores comissionados para atribuições técnico/administrativas. No entanto, existe uma comissão ativa designada nos termos do Decreto Municipal nº 7.297/2024 de 20/12/2024 para atualizar a Lei Municipal nº 332/2007 que trata da Estrutura Administrativa Municipal.</p>	<p>Prover os cargos comissionados para funções exclusivamente de direção, chefia ou assessoramento;</p> <p>Identificar as áreas que carecem de cargos comissionados e demandam de confiança entre a autoridade nomeante e o nomeado;</p> <p>Realizar processo de seleção ou nomear servidores cargo em comissão que reúnem as variáveis da competência técnica conforme a área de conhecimento e o perfil profissional;</p> <p>Priorizar o preenchimento das vagas dos cargos comissionados com servidores efetivos. Estes contam com o conhecimento das rotinas, peculiaridades e histórico da instituição devido ao seu trabalho de caráter permanente no órgão;</p> <p>Cientificar o nomeado em cargo comissionado das atribuições do cargo e o propósito a ser alcançado, de modo a agregar valor a organização;</p> <p>Definir a criação de cargos comissionados conforme a necessidade e especificidades dos setores administrativos atendendo os pressupostos: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria.</p>	<p>Não implementado. Monitoramento das recomendações durante o Exercício de 2025, vez que as recomendações da Controladoria não foram cumpridas em 2024.</p>
--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		<p>Copilar todos os cargos comissionados criados numa única lei para facilitar o controle e a transparência pública;</p> <p>Promover avaliação de desempenho periodicamente dos ocupantes de cargos comissionados;</p> <p>Adequar no prazo de 180 dias os cargos comissionados conforme atribuições e locais de atuação;</p> <p>Fixar a quantidade de servidores, sejam efetivos, temporários ou comissionados de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada setor, efetivamente comprovadas e avaliadas, e estreita observância dos quantitativos que forem considerados adequados pelo Poder Executivo no que se refere aos dispêndios de pessoal, bem assim distribuir os servidores com base em lotações seguindo critérios objetivos que relacionam a quantidade de servidores às atribuições e ao volume de trabalho do setor;</p>	
2.6.3	<p>A Lei Municipal 637/2013 regulamenta o dispositivo do art. 37, IX da CF.</p> <p>Pois, a Controladoria constatou carência de servidores do quadro técnico permanente conforme Relatório Inspeção nº 02/2017.</p> <p>E durante o exercício de 2024 o Fundo Municipal de Saúde solicitou a contratação de vários servidores para atender a sua demanda tais como Fisioterapeuta, Técnica de Enfermagem, Atendente, Aux. Consultório Odontológico, Odontólogo, Enfermeira PSF, Motorista, Psicólogo, Aux. Enfermagem, Aux. Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Farmacêutico, Assistente Social sem a realização de Processo Seletivo conforme evidenciado no Relatório de Auditoria nº 01/2025 e Memorandos do Fundo Municipal de Saúde emitidos ao Departamento de Recursos Humanos.</p> <p>Desta forma consta no item 4.11 do Relatório de Auditoria nº 01/2023 as recomendações para realizar Processo Seletivo para as funções temporárias e Concurso Público para os cargos de carreira permanente, vez que 50% dos servidores municipais eram contratados, sendo um valor relevante.</p>	<p>Implementar ações inovadoras em seleção, dimensionamento da força de trabalho por meio de concurso público ou processo seletivo, visando abrir oportunidades de modo transparente e imparcial aos servidores e à sociedade de modo geral;</p> <p>Promover a revisão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal – Lei 332/2007, prevendo os órgãos subordinados às secretarias municipais e suas respectivas atribuições, bem como a descrição das atividades inerentes a cada cargo comissionado e função de confiança que estejam lotados nos respectivos órgãos a serem criados respeitando o prazo do inciso II do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;</p> <p>Realizar o levantamento geral</p>	<p>Não implementado no exercício de 2024.</p> <p>Monitoramento das recomendações durante o Exercício de 2025, vez que as recomendações da Controladoria não foram cumpridas em 2024. No entanto as recomendações foram reiteradas no Relatório de Auditoria 01/2025.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

	<p>E no decorrer do exercício de 2024 a Controladoria fez o monitoramento das recomendações emitidas que culminou no, em anexo, sendo constatado que não foi realizado processo seletivo para recrutamento de pessoal e efetivado várias contratações de profissionais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Isso fere os princípios constitucionais. No entanto, foi designada uma comissão para organização de processo seletivo que se encontra em andamento para o exercício de 2025 nos termos do Decreto Municipal nº 7.287/2024 de 13 de dezembro de 2024. Desta forma, as contratações de pessoal no exercício de 2024 ocorreram de forma irregular ferindo os princípios constitucionais, assim como as recomendações da Controladoria Municipal não foram priorizadas.</p>	<p>de todas as atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargo em comissão, adotando medidas administrativas necessárias com vistas ao cumprimento do artigo 37, V, da Constituição Federal de 1988, reservando essa espécie de nomeação apenas para o desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, promovendo a substituição dos servidores comissionados que exercem funções rotineiras, operacionais, burocráticas e de caráter permanente, não condizentes com as atribuições de direção, chefia e assessoramento por servidores efetivos, realizando concurso público, se necessário for;</p> <p>Promover o levantamento da necessidade do quadro de pessoal permanente, tal como a sugestão da criação de cargo de escolaridade de nível superior em Administração ou Técnologo em Recursos Humanos para estruturação do Departamento de Recursos Humanos e em seguida encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei que reestruture o quadro de cargos de carreira, da qual deverá constar o quantitativo, as atribuições e o padrão remuneratório dos cargos criados, respeitando o prazo do inciso II do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;</p> <p>Promover concurso público para suprir as demandas de serviços essenciais na Administração Pública no prazo que antecede o período eleitoral conforme descrição do artigo 73, inciso V da Lei Federal nº 9.504/1997, caso o estudo de viabilidade, conforme previsto na mensagem do Projeto de Lei nº 15, de 04 de Abril de 2022 esteja em fase de conclusão;</p> <p>Ou promover processo seletivo com aplicação de provas ou provas e títulos no prazo acima estipulado para os cargos de designação temporária e no prazo impreterivelmente até 60 dias apresentar o estudo de viabilidade de realização de concurso público identificando os cargos e respectivas vagas a serem ofertadas, bem como</p>	
--	--	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

		<p>as áreas de atuação para concretização do concurso público no próximo exercício;</p> <p>Exigir nos processos seletivos para contratação de motoristas de ambulância em designação temporária, o Curso de Condutores de Veículos de Emergência (CVE atualizado), emitido por instituições credenciadas ao DETRAN;</p> <p>Inserir na LDO e na LOA a previsão de realização de concurso público para o exercício de 2025.</p>	
--	--	---	--

Ainda, quanto as constatações e proposições segue anexo a este RELUCI, o Relatório de Auditoria nº 01/2025 do Controle Interno Municipal que versa sobre alguns pontos de controles e recomendações explícitos neste relatório, entre outros de forma complementar, no qual faz menção do monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria 01/2023 enviado como anexo no RELUCI do exercício anterior, dentre as quais não foram priorizadas pela Administração tornando a gestão de pessoal fragilizada conforme as ocorrências relatadas no Relatório de Auditoria nº 01/2023 e 01/2025, tais como rotatividade de pessoal, dispêndio de recursos em capacitações para servidores temporários, atrasos na abertura de processos comprometendo a prestação de serviços públicos essenciais para a população.

2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg e a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na Tabela 01, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Tabela 01 – Balanço Financeiro

Saldo do exercício anterior	2.982.616,67
Receita orçamentária	7.085.301,91
Transferências financeiras recebidas	11.978.120,53
Recebimentos extraorçamentários	3.385.893,59
(-) Despesas orçamentárias	20.226.926,30
(-) Transferências financeiras concedidas	0,00
(-) Pagamentos extraorçamentários	3.014.506,15
Saldo para o exercício seguinte	2.190.500,25

Fonte: BALFIN 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

3. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ 583.803,97. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg no exercício de 2024.

Na tabela 02, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 02 – Demonstrativo das variações patrimoniais – DEMVAP

Variações patrimoniais aumentativas (VPA) (a)	19.065.108,44
Variações patrimoniais diminutivas (VPD) (b)	19.648.912,41
Resultado patrimonial do período (c) = (a – b)	(583.803,97)

Fonte: DEMVAP 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial. Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg no encerramento do exercício de 2024:

Tabela 03 – Balanço Patrimonial – BALPAT		
Especificação	2023	2024
Ativo Circulante	3.183.806,45	2.447.511,44
Ativo Não Circulante	2.921.760,08	2.839.883,53
Passivo Circulante	1.154.405,07	920.037,88
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	4.951.161,46	4.367.357,49

Fonte: BALPAT 2024.

Demonstra - se a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes — Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 04 – Resultado Financeiro		
Especificação	2023	2024
Ativo Financeiro (a)	2.984.295,49	2.218.611,13
Passivo Financeiro (b)	503.490,59	901.310,09
Resultado Financeiro apurado – BALPAT (c) = (a - b)	2.480.804,90	1.317.301,04
Recursos ordinários (d)	0,00	0,00
Recursos vinculados (e)	2.480.804,90	1.317.301,04
Resultado Financeiro por fonte de recursos (f) = (d+e)	2.480.804,90	1.317.301,04

Fonte: BALPAT 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Análise de consistência dos dados do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.



4.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Entende - se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informados no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da

despesa empenhada menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 05:

Tabela 05 – Restos a pagar não processados

Despesa empenhada (a)	20.226.926,30
Despesa liquidada (b)	19.715.498,44
Balanço orçamentário (c) = (a – b)	511.427,86
Balanço financeiro (d)	511.427,86

Fonte: BALFIN e BALORC 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual) informados no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada menos total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário conforme demonstrado na Tabela 06:

Tabela 06 – Restos a pagar processados

Despesa liquidada (a)	19.715.498,44
Despesa paga (b)	19.638.568,64
Balanço orçamentário (c) = (a – b)	76.929,80
Balanço financeiro (d)	76.929,80

Fonte: BALFIN e BALORC 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.



4.3 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 07:

Tabela 07 – Receita Orçamentária	
Balanço Financeiro (a)	7.085.301,91
Balanço Orçamentário (b)	7.085.301,91

Fonte: BALFIN e BALORC 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 08:

Tabela 08 – Despesa Orçamentária	
Balanço Financeiro (a)	20.226.926,30
Balanço Orçamentário (b)	20.226.926,30

Fonte: BALFIN e BALORC 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual) conforme demonstrado na Tabela 09:

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Tabela 09 – Caixa e Equivalentes de Caixa (Exercício 2024)

Balanço Financeiro (a)	2.190.500,25
Balanço Patrimonial (b)	2.190.500,25

Fonte: BALFIN e BALPAT 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.6 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Nota - se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário foi menor que a despesa executada, gerando um déficit orçamentário de R\$ 13.141.624,39 conforme demonstrado na Tabela 10:

Tabela 10 – Execução da Despesa Orçamentária

Receita Realizada (a)	7.085.301,91
Despesa Empenhada (b)	20.226.926,30
Resultado (c) = (a – b)	(13.141.624,39)

Fonte: BALORC 2024

No entanto, o déficit orçamentário foi compensado pelo repasse de transferências intragovernamentais da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg que somou o montante de R\$ 11.978.120,53 no Exercício de 2024 devido a obrigação prevista no art. 198, § 2º da Constituição Federal e ainda aplicou o saldo de Caixa do exercício anterior que totalizou o montante de R\$ 2.982.616,67 conforme Balanço Financeiro.

Nota – se a conformidade dos resultados apurados na Demonstração Contábil - BALORC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

5. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Joneci Inácio de Oliveira (01/01/2024 a 02/07/2024) e Valter Herpis Júnior (03/07/2024 a 31/12/2024), Gestores do Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de Governador Lindenberg - ES, relativa ao exercício de 2024.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, e no Relatório de Auditoria Interna nº 01/2023 (enviado na PCA 2023) e Relatório de Auditoria Interna nº 01/2025 que integra o presente Relatório, a referida prestação de contas se encontra regular com ressalvas devido as constatações e proposições do item 1.2 do respectivo relatório, assim como os achados constantes no Relatório de Auditoria nº 01/2025, em anexo, devido o não cumprimento de recomendações do Relatório de Auditoria Interna nº 01/2023, tais como realização de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal (não realizado); levantamento de vagas e posterior realização de concurso público (não realizado). Ainda, ênfase na celebração de termos de convênio de cessão de servidores para outros órgãos e posterior contratação direta em substituição destes; concessão de licença sem vencimentos para servidores e posterior contratação de outros servidores para suprir a demanda.

Destarte, que os pontos de controle analisados na presente manifestação são oriundos de relatórios e demonstrações contábeis, bem como a conferência em outras documentações e registros da Unidade Gestora.

Desta forma, fica adstrita a aprovação da referida prestação de contas com ressalvas, sendo que as recomendações propostas para corrigir as inconsistências encontradas serão objeto de acompanhamento e monitoramento no Exercício de 2025 com o apoio do TCEES.

Na oportunidade, insta dizer que o Controle Interno ficou sob a gestão do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Controlador Interno Anderson Moscon Corrêa no período de 01/01/2024 a 31/03/2024 e Magna Stela Moscon Corrêa no período de 01/04/2024 a 31/12/2024.

Governador Lindenberg – ES, 25 de Março de 2025.

Renato Ferreira Souto
Auditor Público Interno
Mat. 001144

MIRELI DE OLIVEIRA FROHELICH MARQUETE
Controladora Interna
Decreto nº 7.320/2025